

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO DE SANTARÉM

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO ATELIÊ

NORMA 1ª

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Associação para o Desenvolvimento Social e Comunitário de Santarém, de forma dar resposta às famílias durante as interrupções letivas, criou o Ateliê, de modo a proporcionar atividades de pedagogicamente enriquecedoras, de natureza cultural, educativa, desportiva e recreativa.

NORMA 2ª

DESTINATÁRIOS

O Ateliê destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 4 e os 12 anos, completos à data do início das atividades, sem prejuízo de serem admitidas outras idades em situações devidamente justificadas.

NORMA 3ª

INSTALAÇÕES

As atividades do Ateliê serão desenvolvidas em espaços que a ADSCS possua ou outros devidamente autorizados.

NORMA 4ª

OBJETIVOS

O Ateliê tem como objetivos:

- a) Apoiar o crescimento pessoal e social;
- b) Desenvolver a autoconfiança, a autonomia e o espírito crítico;
- c) Proporcionar atividades culturais, educativas, desportivas e recreativas;
- d) Apoiar as famílias durante as interrupções letivas.

NORMA 5ª

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

São critérios de admissão:

- a) Crianças em situação de risco;
- b) Ausência ou indisponibilidade dos pais para assegurar os cuidados necessários;
- c) Crianças de famílias monoparentais;
- d) Crianças de agregados familiares beneficiários do Rendimento Social de Inserção.

NORMA 6ª

PROCESSO DE INSCRIÇÃO

1. O processo de inscrição é feito pelos serviços administrativos e ocorre por email.
2. É enviada a ficha de inscrição e deve ser devolvida, para o mesmo email, após estar devidamente preenchida. Assim como, o termo de responsabilidade de quem pode ir buscar a criança ao Ateliê; a autorização para saídas ao exterior; a autorização para recolha de imagens da criança na realização das atividades.
3. As inscrições estão sujeitas a um número limitado de 30 vagas, criando-se uma lista de espera para as que excederem esse número.
4. Só são aceites inscrições por períodos de semanas completas.

5. Caso a criança possua alguma doença infetocontagiosa, a sua admissão fica sujeita à entrega de declaração médica que ateste que estão reunidas as condições para a frequência do Ateliê, quer por parte da criança, quer para terceiros.

NORMA 7ª

HORÁRIOS E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

1. O Ateliê funciona no período das interrupções letivas do Natal, da Páscoa e nas férias de verão.
2. O Ateliê funciona das 07h45 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados.
3. As crianças deverão entrar até às 9.30, salvo aviso prévio.
4. A hora de chegada e de saída da criança será registada, nas folhas de registo de entradas e saídas.
5. As crianças só podem ser entregues aos pais ou a alguém devidamente autorizado.
6. A família deverá informar de eventuais ocorrências registadas pela criança na véspera, assim como da medicação que esteja a fazer.

NORMA 8ª

PAGAMENTOS

1. O pagamento do Ateliê é efetuado por transferência bancária para o IBAN: PT50.0036.0044.99100116142.46.
2. O pagamento é feito antecipadamente e o comprovativo enviado por email, sendo que só após este procedimento a criança pode frequentar o Ateliê.
3. O custo da frequência semanal é definido pela direção previamente e engloba todas as atividades previstas para essa semana.
4. Se a criança frequentar mais do que uma semana no mesmo mês, o valor a pagar é o da totalidade das semanas em que se encontra inscrita.
5. O valor do seguro escolar está incluído no valor semanal a pagar.
6. Há lugar a desconto de 10% para irmãos, a frequentar o Ateliê na mesma semana, sendo que o desconto é feito no valor do 2º irmão.
7. Há lugar a desconto de 25%, quando a criança for familiar em 1º grau de um colaborador da ADSCS.
8. Não se aplicam descontos por faltas da criança ao Ateliê, assim como, não é reembolsável o valor pago pela não frequência nalguma semana.
9. Perante a falta de pagamento, a criança não poderá frequentar o Ateliê.

NORMA 9ª

ALIMENTAÇÃO

1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada, fornecida pela ADSCS, mediante ementas semanais e afixadas em local visível.
2. A alimentação diária é constituída por um reforço alimentar de manhã, almoço, lanche da tarde.
3. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado para adequação da dieta alimentar.

NORMA 10ª

SAÚDE E CUIDADOS DE HIGIENE

1. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (por exemplo, horários e dosagem).

2. Quando uma criança se encontrar adoentada, os encarregados de educação serão avisados, a fim de com a maior brevidade, retirarem a criança do Ateliê e providenciarem as diligências julgadas necessárias.
3. Em caso de acidente da criança no Ateliê, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão de imediato informados e as crianças serão imediatamente assistidas, inclusive encaminhadas para o hospital, sempre acompanhadas por um profissional.
4. As crianças estão abrangidas pelo seguro.
5. Caso sejam detetados agentes parasitários, os encarregados de educação serão alertados de imediato para procederem à desinfeção e não poderão as crianças frequentar a Ateliê até que apresentem a cabeça completamente limpa.

NORMA 11ª

VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL

1. As crianças devem trazer roupa e calçado prático e confortável. Devem também fazer-se acompanhar de garrafa de água e boné.
2. O Ateliê não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.

NORMA 12ª

ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA

Com o objetivo de estreitar o contacto com as famílias das crianças, definem-se alguns princípios orientadores:

- a) Haverá atendimento aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, sempre que solicitado por estes e com marcação prévia;
- b) Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão envolvidos nas atividades realizadas, de acordo com a planificação das mesmas.

NORMA 13ª

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E LÚDICAS

Estas atividades serão organizadas em conformidade com as planificações do Ateliê e realizadas respeitando a idade e as necessidades específicas das crianças.

NORMA 14ª

ATIVIDADES DE EXTERIOR

1. O Ateliê poderá organizar passeios e outras atividades no exterior, previstas na planificação semanal.
2. As atividades são orientadas e acompanhadas pela equipa pedagógica que acompanha o grupo de crianças que frequenta o Ateliê. Estas atividades estão sujeitas a autorização prévia, dos encarregados de educação, aquando da inscrição.

NORMA 15ª

DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS

1. São direitos das crianças e famílias:
 - a) Ter respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
 - b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
 - c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais;

- d) Ser informado das normas e regulamento vigentes;
 - e) Participar nas atividades de acordo com os seus interesses e necessidades;
 - f) Ter acesso à ementa semanal;
 - g) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da ADSCS.
2. São deveres das crianças e famílias:
- a) Colaborar de uma forma estrita e harmoniosa com a equipa do Ateliê;
 - b) Tratar com respeito e dignidade os colaboradores do Ateliê e os dirigentes da ADSCS;
 - c) Comunicar atempadamente qualquer situação que comprometa o bom funcionamento do ateliê;
 - d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas.

NORMA 16ª

DIREITOS E DEVERES DA ADSCS

1. São direitos da ADSCS:
- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
 - b) Suspender o serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria ADSCS.
2. São deveres da ADSCS:
- a) Respeitar a individualidade das crianças e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
 - b) Criar e manter das condições necessárias ao normal funcionamento e desenvolvimento do Ateliê.

NORMA 17ª

ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

O presente regulamento será revisto sempre que se manifeste necessário, por força de alterações no funcionamento do Ateliê, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.

NORMA 18ª

INTEGRAÇÃO DE SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Em caso de situações não previstas, as mesmas serão supridas pelo departamento jurídico da ADSCS.

NORMA 19ª

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Aprovado em reunião de Direção, em 4 de junho de 2024